



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ  
**APROVADO**

Em: 12.10.3.2024  
Augusto Sérgio Alencar  
Responsável

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COF;  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER EM CONJUNTO Nº 049/2024

*AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024, "INSTITUI A CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

### VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

### RELATÓRIO:

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 002/2024, "INSTITUI A CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Em sua mensagem ao Projeto de Lei, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, descreve que a referida proposição, objetiva-se a instituir a campanha **COMPRA LOCAL PREMIADA** em nível de Município para aumentar o percentual de arrecadação própria, bem como, a valorização do comércio local. Ainda na mensagem, seu autor refere-se à intenção do referido Projeto, que é a de estimular a economia local, gerar empregos, fortalecer a comunidade e desenvolver uma identidade comercial forte, através do uso eficiente de recursos públicos e alinhado à políticas voltadas ao fortalecimento da economia local, restando demonstrado o interesse público da matéria ora em apreciação.

À proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 04 de março de 2024, as 11:17 hrs., em caráter normal, dado conhecimento ao Plenário e encaminhado às Comissões pelo Sr. Presidente da Câmara em Sessão no dia 05 de março de 2024, e em seguida, formalizado o encaminhamento pelo Gabinete através do Ofício nº



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

193/2024-GAB, ao Presidente da CCJ; e o Ofício nº 193A/2024-GAB, ao Presidente da COF, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

O Sr. Prefeito Municipal, Antonio Vilson Marreiros Ferraz, encaminhou ao Sr. Presidente da Câmara, Felipe Sousa Ferraz, o Ofício nº 020/2024-GP, protocolado na Secretaria da Câmara em 07 de março de 2024 às 11:45, solicitando da Câmara Municipal o **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA para o Projeto de Lei nº 002/2024**, de sua autoria, que culminou na apreciação do PL de forma extraordinária nas Comissões.

**É o sucinto relatório.**

**PARECER:**

Incumbe a estas Comissões, estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame manifestando sobre eles as suas opiniões para orientação do Plenário.

Após ser devidamente instruído com a legislação correlata, foi designado a essa Relatoria Conjunta a análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 002/2024.

No tocante à **constitucionalidade e a legalidade**, cumpre analisar se a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Cabe-nos, portanto, efetuar o controle de constitucionalidade preventivo com o intuito de impedir que disposições contrárias à Constituição supracitada, sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, que é de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local. Vejamos:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Notadamente, não se evidencia, ainda, vício no Projeto de Lei nº 002/2024 quanto à iniciativa, uma vez que a matéria em apreço diz respeito à competência do Chefe do Executivo, conforme disposto na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

*Art. 174 - O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:*

[...]

*§ 1º - É facultado ao Município:*

[...]

*b) promover, mediante incentivos especiais, ou concessão de prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socio-econômica;*

Por tudo exposto, a proposição em comento, sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Chefe do Executivo Municipal. Além do já explanado acima, observa-se ainda que não há conflito da proposição em apreço com as demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao tema. Concluímos, portanto, pela constitucionalidade, legalidade/juridicidade do Projeto de Lei nº 002/2024.

**Da Regimentalidade,** NÃO se vislumbra, no que diz respeito à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 002/2024, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.



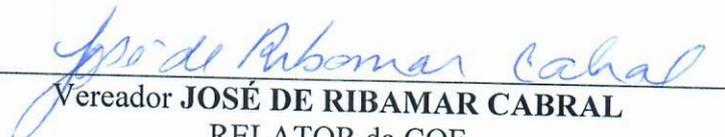
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**CONCLUSÃO E VOTO:**

***1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.***

Diante o exposto, esta Relatoria destaca que, em termos gerais, o referido Projeto de Lei está em conformidade com as Leis pertinentes, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

**VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

  
Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**  
RELATOR da COF

***2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça***

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

**O PL Nº 002/2024 não recebeu emendas ou substitutivos.**

**VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

  
Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**  
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ E COF) AO PL N° 002/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**1 – PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF:**

**A favor do voto do Relator**

Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior  
Secretário

**Contra o voto do Relator**

Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior  
Secretário

**2- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA- CCJ:**

**A favor do Voto do Relator**

Ver. Gean César de Albuquerque  
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

**Contra o Voto do Relator**

Ver. Gean César de Albuquerque  
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

**É O PARECER EM CONJUNTO N° 049/2024 DAS COMISSÕES – CCJ E COF.**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 12 de março de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 049/2024 DA CCJ e  
COF, AO PL Nº 002/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

A FAVOR DO PARECER EM  
CONJUNTO DA CCJ E COF  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER EM  
CONJUNTO DA CCJ E COF  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Luís Carlos Borges

2 Raimundo Costa Santos

3 Raimundo F. Rodrigues

4 Newton F. Junior

5 CARLOS ALBERTO S. SARKIS

6 João de Robinson Cabral

7 Abraão S. S. S.

8 Betânia de Jesus Quadros Farias

9 André de Jesus Cabral dos Santos

10 \_\_\_\_\_